

ANO 2002.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 115/2002.....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais) que especifica.

Apresentado em sessão do dia 25/11/2002.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em 28 / 11 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.192/2002.....

Lei n.º 3232, de 26/11/2002.....

Gazeta de Bebedouro

Ano 78

nº 7419

30/11/2002

pág B-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3232, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais) que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado no Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar, no valor de R\$865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente.

01- Diretoria

01.01.- Administração

3.1.90.00.00.09.271.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 12.000,00

3.3.90.00.00.09.271.9020-9112..Outras Despesas Correntes.....R\$ 5.000,00

02 - Encargos Gerais da Autarquia

02.01- Previdência e Assistência Social

3.1.90.00.00.09.271.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 14.000,00

3.1.90.00.00.09.271.9020-0314..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 152.000,00

3.1.90.00.00.09.272.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 383.000,00

3.3.90.00.00.08.302.1015-1254..Outras Despesas Correntes.....R\$ 299.000,00

TOTAL..... R\$ 865.000,00

ART. 2º - A presente suplementação será por conta do orçamento fiscal do município, onde os recursos para cobertura serão indicados em Decreto, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 3º - As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de novembro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de novembro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/451/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de novembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 115/2002, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais).

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3182/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3182/2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais) que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado no Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar, no valor de R\$865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente.

01- Diretoria

01.01.- Administração

3.1.90.00.00.09.271.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 12.000,00

3.3.90.00.00.09.271.9020-9112..Outras Despesas Correntes.....R\$ 5.000,00

02 - Encargos Gerais da Autarquia

02.01- Previdência e Assistência Social

3.1.90.00.00.09.271.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 14.000,00

3.1.90.00.00.09.271.9020-0314..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 152.000,00

3.1.9.0.00.00.09.272.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 383.000,00

3.3.90.00.00.08.302.1015-1254..Outras Despesas Correntes.....R\$ 299.000,00

TOTAL..... R\$ 865.000,00

ART. 2º - A presente suplementação será por conta do orçamento fiscal do município, onde os recursos para cobertura serão indicados em Decreto, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 3º - As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2002.

WILSON ANTONIO RIGUETTO
PRESIDENTE


Carlos A. de Jesus Crivetari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033

EDITORIA **NDJ** LTDA.
NOVA DIMENSÃO JURÍDICA

data:

e-mail: ndj@ndj.com.br - Internet: www.ndj.com.br

26/11/2002

**Novos
Telefones**

tel.: (11) 3225-7000 / fax: (11) 3225-7001
DDG: 0800-775-7000

para: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - SP

a/c: DR. ANTONIO ALBERTO C SALVATTI - DEPTO. JURÍDICO

de: CONSULTORIA NDJ

ref.: CONSULTA 7052

nº de páginas incluindo esta: 02

s / fax nº: (017) 3342-1033

transmitido por: Alvani

— Em caso de problemas na transmissão desta mensagem, ligue DDG 0800-775-7000 —

CONSULTA/7052/2002/MN/C/ss

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – SP
 At.: Dr. Antonio Alberto Camargo Salvatti – Depto. Jurídico

25/11/2002. Consulta-nos a Câmara Municipal de Bebedouro – SP, conforme o fac-símile de

A orientação da Consultoria NDJ é no seguinte sentido:

Orçamento público – Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais até determinada quantia – Autorização insculpida na Lei Orçamentária Anual – Veiculação por meio de decreto – Indicações – Estilo pessoal do titular da iniciativa – Considerações gerais.

A teor do que nos foi proposto, como bem lembrou a Consultante, via de regra, a autorização para abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais) até determinada importância consta expressamente da Lei Orçamentária Anual (cf. inc. I do art. 7º da Lei nº 4.320/64).

Assim, preexistindo autorização na LOA para abertura de crédito suplementar, o Prefeito poderá editar decreto executivo, devendo, no seu preâmbulo, mencionar o número da lei e dispositivo autorizador. No “corpo” do decreto deverá fazer constar que tais e quais dotações orçamentárias foram anuladas parcial ou totalmente.

Caso a LOA não autorize o Prefeito Municipal a abrir créditos adicionais ou, se autorizar, o limite legal tiver sido ultrapassado, o Prefeito deverá desencadear o processo legislativo da lei autorizadora tantas e quantas vezes forem necessárias e, conforme o estilo pessoal do titular da iniciativa, poderá ou não fazer as indicações mencionadas. Caso não o faça no próprio projeto de lei, no decreto de abertura deverão constar expressamente tais indicações.

Enfim, como se trata de estilo pessoal do titular da iniciativa, não vislumbramos nenhuma irregularidade no projeto de lei acostado à presente consulta em face da legislação vigente.

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

Elaboração:

[Assinatura]
 Marcos Nicanor S. Barbosa
 OAB/SP 87.693

Aprovação da Consultoria NDJ

[Assinatura]
 Cerdônio Quadros
 OAB/SP 40.808



Boletim de Direito Municipal



Boletim de Direito Administrativo



Boletim de Licitações e Contratos

R. Cons. Cristóvão, 344 – 4º e 5º ands. – 01037-908 – São Paulo/SP – telefax: (11) 223-8655 e DDG: 0800-558655
 fax: (11) 223-0246 – e-mails: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br – Internet: www.ndj.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto nº115/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$865.000,00 que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, *25* de *novembro* de 2002.

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

Celso Teixeira Romero
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, *25* de *novembro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto nº115/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$865.000,00 que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, *20* denovoembro.....de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões, *20* de *novembro*.....de 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto nº115/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$865.000,00 que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, *25* de *novembro* de 2002.

Walter de Oliveira Cávoli
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Cleyde do Espírito Santo
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

José Alcebíades Colózio
OSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, *25* de *novembro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 115/2002: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei em exame refletirão no âmbito do Município o qual versa matéria orçamentária na medida em que dispõe sobre a abertura de crédito adicional, ocorrendo às despesas do SASEMB, conforme especificado no artigo 1º.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.131/2001, em seu artigo 7º, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele indica, no artigo 2º do Projeto de Lei, que os recursos serão indicados em Decreto, conforme artigo 43, "caput", da Lei 4.320/64.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da Lei Municipal nº 3.131/2001, em seu artigo 7º.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas do SASEMB, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

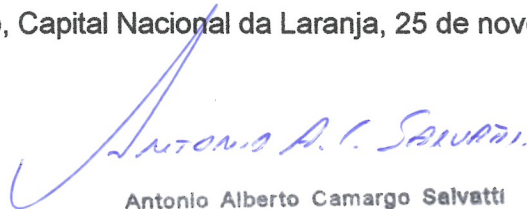
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto referido no artigo 2º, do Projeto de Lei em exame, indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI Nº 115/2002. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de novembro de 2002.



Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2002
OEP/0675/2002/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), que especifica.


O crédito em questão destina-se a ocorrer às despesas de pessoal e encargos sociais da autarquia e outras despesas correntes.

Considerando que o presente crédito visa disponibilizar os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das tarefas da autarquia durante o presente exercício, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da presente matéria **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.**

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4423/2002
DATA: 21/11/2002 HORA: 09:35:10
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: DEP/0675/2002/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD.Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 35/11/02

10 VOTOS FAVORÁVEIS
5 VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 115 /2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais) que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado no Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar, no valor de R\$865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente.

01- Diretoria

01.01.- Administração

3.1.90.00.00.09.271.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 12.000,00

3.3.90.00.00.09.271.9020-9112..Outras Despesas Correntes.....R\$ 5.000,00

02 - Encargos Gerais da Autarquia

02.01- Previdência e Assistência Social

3.1.90.00.00.09.271.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 14.000,00

3.1.90.00.00.09.271.9020-0314..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 152.000,00

3.1.9.0.00.00.09.272.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 383.000,00

3.3.90.00.00.08.302.1015-1254..Outras Despesas Correntes.....R\$ 299.000,00

TOTAL..... R\$ 865.000,00

ART. 2º - A presente suplementação será por conta do orçamento fiscal do município, onde os recursos para cobertura serão indicados em Decreto, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 3º - As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de novembro de 2002


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

Celso Teixeira Romero
VEREADOR

Anadir Ribeiro
VEREADOR

José Alcebades Colozio
VEREADOR

João Batista Bianchini
VEREADOR

Contrário o (s) Vereador (es)